

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2021 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de assessoria financeira para a prestação de serviços relacionados a definição da melhor estratégia de desinvestimento respeitando a legislação vigente, elaboração de todo o processo do desinvestimento, avaliação, quantificação, modelagem e apoio a efetivação da desestatização de quatro projetos.

PROCESSO INTERNO N°: 83/2021 – FLUIG: 98194.

No processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2021, que objetiva a contratação de assessoria financeira para a prestação de serviços relacionados a definição da melhor estratégia de desinvestimento respeitando a legislação vigente, elaboração de todo o processo do desinvestimento, avaliação, quantificação, modelagem e apoio a efetivação da desestatização de quatro projetos, conforme especificação contida no Edital e em seus Anexos, com sessão pública iniciada em 04.05.2021 e finalizada em 05.05.2021, a empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** manifestou, em sessão pública, intenção de recorrer contra o resultado do certame, que habilitou a **CERES INTELIGENCIA FINANCEIRA LTDA**, cujo motivo se transcreve a seguir:

“Prezado Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa CERES, pois entendemos que a empresa não atende a todos os itens exigidos no Edital.”

DA ANÁLISE

Não foram apresentadas as razões recursais. Considerando que a juntada das razões recursais dentro do prazo fixado em edital é requisito inafastável para a avaliação do recurso interposto pela licitante, entendemos pela preclusão temporal do direito recursal.

Relevante registrar, ademais, que a ausência da demonstração das razões, corrobora o fato de que não foi localizada, pelos recorrentes, insuficiênciam e incorreção da documentação encaminhada pelo Licitante Vencedor com as especificações do instrumento convocatório.

Conclui-se, assim, que a alegação trazida pela recorrente é insubstancial, não sendo apta a demonstrar a inabilitação da empresa recorrida quanto ao quesito atacado.

Por todo o exposto e usando da faculdade contida no art. 46, do Decreto Estadual/MG nº 48.012/2020, a Pregoeira DECIDE, no prazo legal, manter o resultado do certame prolatado na sessão pública do pregão iniciada em 04.05.2021 e finalizada em 05.05.2021, submetendo a decisão à Autoridade



Competente, para sua ratificação ou reconsideração, cuja decisão será publicada no site da CODEMGE e no Portal de Compras MG, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

Fernanda Cançado e Silva
PREGOEIRA